

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA MGI Nº 4.610, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal e Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 1º, caput, incisos I, III, V e VI, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e conforme as informações do Processo nº 19975.011023/2024-36, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal e Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal - PASGP e o Relatório Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal - RASGP serão elaborados na forma desta Portaria.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal - PASGP e do Relatório Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal - RASGP

Art. 2º O Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal deve ser elaborado com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, devendo considerar:

I - o planejamento estratégico, com as principais entregas a serem feitas, e as expectativas da alta administração; e

II - a estrutura e os recursos humanos e financeiros disponíveis da(s) unidade(s) responsáveis pela sua execução.

Parágrafo único. O Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal deve ser aprovado na última reunião do ano anterior ao seu período de vigência.

Art. 3º As informações sobre a execução do Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal e os resultados decorrentes dos trabalhos devem ser apresentados no Relatório Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal.

Art. 4º O conteúdo do Relatório Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal deve abordar, no mínimo:

I - quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

II - posição sobre a execução das entregas previstas no Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, relacionando aquelas finalizadas, não concluídas, não realizadas e realizadas sem previsão no Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal; e

III - descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução das entregas.



Parágrafo único. O Relatório Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal deve ser aprovado na primeira reunião do ano posterior ao Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal de referência.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Dos órgãos colegiados

Art. 5º Ficam instituídos os seguintes colegiados:

I - o Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal - CESP; e

II - o Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal - SUBSESP;

Parágrafo único. A participação nos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### Seção I

##### Do Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal

Art. 6º Ao Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal compete:

I - decidir, validar e revisar políticas, planos, guias e diretrizes transversais, propostas pelo próprio Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal ou pelo Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

II - aprovar o Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal e o Relatório Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;

III - avaliar e aprovar mecanismos de comunicação e governança emanadas pelo Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal ou pelo Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

IV - implantar e executar as políticas, planos, guias, diretrizes e relatórios emanadas pelo Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal ou pelo Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

V - fomentar a aderência das ações propostas às regulamentações, leis, códigos, normas, padrões e boas práticas, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público voltados ao uso e aplicação aos Sistemas Estruturantes em Gestão de Pessoal; e

VI - assegurar a aplicação dos princípios de eficiência na gestão administrativa dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, promovendo a otimização de recursos e o alcance de resultados satisfatórios.

Art. 7º O Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos será composto pelas autoridades titulares:

I - da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

II - da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - da Secretaria de Relações de Trabalho;

IV - da Secretaria de Governo Digital; e

V - da Secretaria de Serviços Compartilhados.

§ 1º A Presidência do Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal será exercida pela autoridade titular da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal será exercida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Art. 8º O Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos duas vezes ao ano, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

Art. 9º As reuniões do Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal serão instaladas com a presença da maioria absoluta das pessoas membras.

Parágrafo único. As decisões serão aprovadas pela maioria simples das pessoas membras presentes, cabendo à Presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. O Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que for convocado pela Presidência ou pela maioria das pessoas membras, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 11. Desde que observado o prazo de antecedência de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, as pessoas membras poderão propor assuntos para a pauta de reunião, os quais serão submetidos ao tratamento de viabilidade e pertinência temática pela Secretaria-Executiva do respectivo colegiado.

#### Subseção I

Do Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal

Art. 12. Ao Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, quanto às matérias previstas no art. 6º, compete:

I - coordenar a formulação de propostas dos objetivos, estratégias, investimentos, planos anuais das ações e prioridades voltadas aos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, submetendo-as, quando necessário, ao Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

II - consolidar o Plano Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal e o Relatório Anual dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal, submetendo-os ao Comitê Estratégico dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

III - propor critérios de priorização corporativa de atendimento às ações voltadas aos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal e serviços digitais propostas pelo próprio Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal;

IV - acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação das ações de planejamento aprovadas e a execução orçamentária, bem como a situação de governança e gestão inerentes aos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal e serviços digitais propostas pelo próprio Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal; e

V - promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes aos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal.

Art. 13. O Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal será composto pelas autoridades titulares:

I - das Diretorias da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - das Diretorias da Secretaria de Relações de Trabalho; e

III - da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Serviços Compartilhados.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva e a Presidência do Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal serão exercidas pela Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 14. O Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião, podendo haver reunião extraordinária a qualquer momento, sempre que convocado pela Presidência.

Art. 15. As reuniões do Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal serão instaladas com a presença da maioria absoluta das pessoas membras.



Parágrafo único. As decisões serão aprovadas pela maioria simples das pessoas membras presentes, cabendo à Presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. O Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que for convocado pela Presidência ou pela maioria das pessoas membras, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 17. Desde que observado o prazo de antecedência de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, as pessoas membras poderão propor assuntos para a pauta de reunião, os quais serão submetidos ao tratamento de viabilidade e pertinência temática pela Secretaria-Executiva do respectivo colegiado.

Art. 18. A Presidência do Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal poderá criar subgrupos para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO poderá indicar uma representação e a respectiva suplência, sem direito a voto, para cada um dos colegiados de que trata o art. 5º.

Art. 20. A critério da Presidência dos colegiados de que trata o art. 5º ou por decisão da maioria simples das pessoas membras poderão ser convidadas servidoras e servidores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.

Art. 21. As pessoas membras titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídas por suas respectivas substitutas formais.

Art. 22. As deliberações dos colegiados de que trata o art. 5º dar-se-ão por meio de Resolução, com a assinatura do titular da Presidência.

Parágrafo único. As deliberações, por decisão da Presidência, poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, a partir da manifestação eletrônica das pessoas membras.

Art. 23. Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações dos colegiados de que trata o art. 5º, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinada à governança.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTINA KIOMI MORI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

